



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0290253/2019

PA COPAM Nº: 13700/2017/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
EMPREENDEDOR: Engimurb Engenharia Imobiliária e Urbanização Ltda	CNPJ: 04.242.870/0001-28
EMPREENDIMENTO: Residencial Belvedere Empreendimentos SPE Ltda	CNPJ: 27.969.976/0001-23
MUNICÍPIO: Cássia ZONA: Urbana	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: não ocorre incidência de critério locacional.	

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-01-4	Área total = 79,45 ha	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Arquiteto e Urbanista William Miosso Moura Arquiteta e Urbanista Maria Tereza Pereira Lima	REGISTRO CAU/BR A66785-4 CAU/BR A97678-4	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira Analista Ambiental (Geógrafa)	1243815-6	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1374348-9	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0290253/2019

Em 21/09/2018 o empreendimento **Residencial Belvedere Empreendimentos SPE Ltda.** solicitou licença para a atividade de “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares” listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 sob o código “E-04-01-4”, sendo o potencial poluidor médio e porte médio (área total de 79,45 ha).

No item 10 do FCE eletrônico foi assinalado que o residencial estará localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, o que resultou no fator locacional 1, sendo em consequência enquadrado como Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1.

Todavia, após a análise no sistema informatizado da infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE-Sisema) disponível em: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>, da localização do imóvel proposto para a instalação do Residencial Belvedere Empreendimentos SPE Ltda, verificou-se que este não se localiza em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV - ICMBio, portanto, não se aplica o fator locacional para enquadramento, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06/12/2017.

Desta forma, foi enviado ao empreendedor o OF.Supram-SM n. 706321/2018, que foi recebido em 25/10/2018, estabelecendo o prazo de 30 dias após o recebimento do mesmo, solicitando que fossem tomadas as providências no sentido de reorientar o processo para a análise de regularização ambiental através da Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

Todavia, na análise preliminar constatou-se a existência de árvores isoladas e com isso a necessidade de obtenção de Documento Autorizativo (DAIA) para a regularização da supressão, tendo em vista que o DAIA deve ser obtido previamente ao licenciamento, ou seja, antes da formalização do processo de licenciamento ambiental – LAS/RAS, conforme previsto no Decreto nº 47.383, de 02/03/2018, no § 3º, do Art. 17.

Por não possuir o DAIA o processo foi indeferido. Entretanto, em 03/01/2019 o empreendedor formalizou recurso junto à Supram SM, tendo o mesmo sido conhecido.

Em 10/05/2019 o DAIA para o corte de árvores isoladas foi emitido, com cadastro no SINAFLOR n. 23101199, estando o processo de licenciamento apto à análise.

O loteamento ocupará 44,41 ha em 340 lotes residenciais, com ocupação de 26 habitantes/ha, com população estimada em 1300 habitantes. Terá ocupação sazonal, com pouca ou nenhuma demanda por serviços públicos.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados, tem-se a geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos sanitários serão coletados em rede interna e encaminhados para tratamento em estação de tratamento de esgoto própria a ser construída.

Os resíduos sólidos domiciliares serão coletados pelo serviço público, que emitiu certidão atestando a viabilidade da coleta regular no Residencial Belvedere.



Os resíduos de construção civil deverão ser destinados conforme a Resolução CONAMA n. 307, de 05/07/2002.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

O empreendimento informa que não fará uso/intervenção em recursos hídricos outorgável, de forma que não há qualquer exigência de emissão de portaria de outorga previamente ao Licenciamento Ambiental Simplificado.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Residencial Belvedere Empreendimentos SPE** para a atividade de E-04-01-4 - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, no município de **Cássia**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento da legislação ambiental pertinente.